

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 063/2009

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FACULDADE DE CIENCIAS HUMANAS, ECONÔMICAS E DA SAÚDE DE ARAGUAÍNA, A FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – TJTO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO – TRT 10ª, A SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – SECIJU/TO, A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS – SSP/TO, COM A INTERVENIÊNCIA DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo CNJ n° 336750).

O INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS LTDA., mantenedor da **FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, ECONÔMICAS E DA SAÚDE DE ARAGUAÍNA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Filadélfia, 568, Setor Oeste, Araguaína/TO, CNPJ 02.941.990/0001-98, doravante denominado **ITPAC**, neste ato representado por seu Diretor Administrativo, Fábio Borges de Andrada, RG 1.009.290 SSP/DF e CPF 654.918.406-10, a **FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE**, mantida pela Fundação Educacional Dom Orione, com sede na Rua Santa Cruz, 557, Centro, Araguaína/TO, CNPJ 02.355.891/0001-24, doravante denominada **FACDO**, neste ato representada por seu Vice-Diretor, José Francisco da Silva Concesso, RG 2.674.529 SSP/GO e CPF 208.276.017-00, o

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Praça dos Girassóis, s/n, Palácio da Justiça Rio Tocantins, Palmas/TO, CNPJ/MF 311.017.041-87, doravante denominado **TJTO**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Willamara Leila de Almeida, RG n.º 361.775 SSP/GO e CPF 311.775.041-87; o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO – DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS**, com sede na SAS, Quadra 01, Bloco D, Praça dos Tribunais Superiores, CNPJ/MF 02.011.574/0001-90, doravante denominado **TRT 10**, neste ato representado por seu presidente, Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron, RG 423.036 SSP/DF e CPF 151.448.281-91; a **SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, com sede na 104 Sul, Rua SE-9, n° 36, Palmas/TO, CNPJ 05553216/0001-06, doravante denominada **SECIJU/TO**, neste ato representada pelo Superintendente de Administração Penitenciária e Prisional, Bonfim Santana Pinto, RG 1.592.533 SSP/GO e CPF/MF 319.024.131-62, a **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**, com sede na Secretaria da Segurança Pública, Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretárias, 403 Sul, Alameda 15, lote 07, QI 31 – Centro – Palmas/TO, CNPJ 250531090001/18, doravante denominada **SSP/TO**, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado, o Sr. HERBERT BRITO BARROS, portador do RG n.º 459.928 – 2ª via, SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob n.º 122.454.101-49, **com a INTERVENIÊNCIA/ANUÊNCIA do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CNPJ/MF 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes, RG 388410 SSP/DF e CPF 150.259.691-15, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE ACORDO COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento nas Leis n.º 8.666/93 e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo tem por objeto a implantação do Núcleo de Advocacia Voluntária em Araguaína/TO, para a prestação de assistência judiciária:

- i) aos internos da Penitenciária Barra da Grota, na Casa de Prisão Provisória de Araguaína/TO;

ACT n° 63/2009 – Advocacia voluntária - Araguaína



- ii) ao Juizado da Infância e Juventude de Araguaína/TO;
- iii) às partes: reclamante/reclamado das ações trabalhistas de pequeno valor, especialmente nos processos de atermações, realizados nos balcões das Varas do Trabalho e na Justiça Itinerante,

Parágrafo Primeiro – O Acordo visa, ainda, a instalação de protocolo descentralizado de petições e recursos às Varas competentes e aos Tribunais.

Parágrafo Segundo – A cooperação técnica, prevista neste instrumento, reger-se-á pela Resolução CNJ nº 62, de 10/02/2009, que disciplina, no âmbito do Poder Judiciário, os procedimentos relativos ao cadastramento e a estruturação de serviços de assistência jurídica voluntária.

DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

CLÁUSULA SEGUNDA – Orientação e assistência judiciária aos que demonstrarem insuficiência de recursos. O atendimento compreenderá a orientação, o esclarecimento de dúvidas, o ajuizamento de pedidos e o acompanhamento de processos em todas as instâncias judiciais.

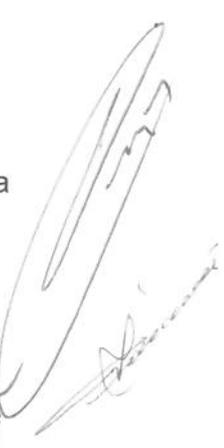
DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA TERCEIRA – O TJTO compromete-se a:

- a) colaborar para que o Núcleo de Advocacia Voluntária tenha a estrutura necessária para o seu bom funcionamento;
- b) ceder, ao menos, um servidor para coordenar a estruturação do Núcleo de Advocacia Voluntária;
- c) instalar protocolo descentralizado de petições e recursos às Varas competentes e ao Tribunal, no próprio Núcleo de Advocacia Voluntária, e zelar pelo encaminhamento das petições aos respectivos órgãos julgadores.

CLÁUSULA QUARTA – O TRT 10ª compromete-se a:

- a) colaborar para que o Núcleo de Advocacia Voluntária tenha a estrutura



necessária para o seu bom funcionamento;

b) colaborar para que os Juízes e servidores das varas possam contribuir para o desenvolvimento das atividades do Núcleo de Advocacia Voluntária;

c) instalar protocolo descentralizado de petições e recursos às Varas competentes e ao Tribunal, no próprio Núcleo de Advocacia Voluntária, e zelar pelo encaminhamento das petições aos respectivos órgãos julgadores.

CLÁUSULA QUINTA – O ITPAC compromete-se a:

a) colaborar para que o Núcleo de Advocacia Voluntária tenha a estrutura necessária para o seu bom funcionamento;

b) manter funcionando o Núcleo de Advocacia Voluntária, sob a coordenação de professor(es) de prática forense, preferentemente todos os dias da semana, durante todo o período letivo;

c) prestar assistência judiciária aos internos da Penitenciária Barra da Grota, e da casa de Prisão Provisória de Araguaína/TO, mediante o agendamento de atendimentos;

d) propiciar o ajuizamento dos pedidos e interpor os recursos cabíveis, em todas as instâncias judiciais;

e) zelar e responsabilizar-se pelos bens que lhe forem confiados para o funcionamento do Núcleo de Advocacia Voluntária.

CLÁUSULA SEXTA – A FACDO compromete-se a:

a) colaborar para que o Núcleo de Advocacia Voluntária tenha a estrutura necessária para o seu bom funcionamento;

b) manter funcionando o Núcleo de Advocacia Voluntária, sob a coordenação de professor(es) de prática forense, preferentemente todos os dias da semana, durante todo o período letivo;

c) prestar assistência judiciária aos internos da Penitenciária Barra da Grota, e da casa de Prisão Provisória de Araguaína/TO, mediante o agendamento de atendimentos;

d) propiciar o ajuizamento dos pedidos e interpor os recursos cabíveis, em todas as instâncias judiciais;

[Assinaturas manuscritas e selo circular]

e) zelar e responsabilizar-se pelos bens que lhe forem confiados para o funcionamento do Núcleo de Advocacia Voluntária.

CLÁUSULA SÉTIMA – A SECIJU/TO compromete-se a:

- a) colaborar para que o Núcleo de Advocacia Voluntária tenha a estrutura necessária para o seu bom funcionamento;
- b) disponibilizar espaço físico e estrutura necessária à instalação e manutenção do Núcleo de Advocacia Voluntária, na Penitenciária Barra da Grota de Araguaína/TO;
- c) atender prontamente os pedidos de expedição de documentos e quaisquer outras providências para instruir a defesa dos internos em juízo.

CLÁUSULA OITAVA – A SSP/TO compromete-se a:

- a) colaborar para que o Núcleo de Advocacia Voluntária tenha a estrutura necessária para o seu bom funcionamento;
- b) disponibilizar espaço físico e estrutura necessária à instalação e manutenção do Núcleo de Advocacia Voluntária, na Casa de Prisão Provisória de Araguaína/TO;
- c) atender prontamente os pedidos de expedição de documentos e quaisquer outras providências para instruir a defesa dos internos em juízo.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA NONA – Os partícipes diligenciarão para que o Núcleo de Advocacia Voluntária de que trata o presente termo seja instalado e inicie suas atividades no mês de junho/2009.

Parágrafo Primeiro – Cada partícipe designará gestor para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo, dando ciência aos demais.

Parágrafo Segundo – As diligências concebidas no *caput* compreendem a disponibilização de espaço físico e a estrutura material necessária ao funcionamento



dos trabalhos, sendo que eventuais transferências e/ou cessões de bens serão formalizadas em instrumentos específicos.

Parágrafo Terceiro – Os Tribunais poderão firmar termos de cooperação com outras instituições de ensino jurídico superior, no sentido de ampliar o atendimento do Núcleo de Advocacia Voluntária, inclusive com a utilização do mesmo espaço físico e bens transferidos ou cedidos, em regime de revezamento, com o ITPAC e a FCDO, ou ainda, em outros locais de atendimento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DEZ – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos entre os celebrantes. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumentos apropriados.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

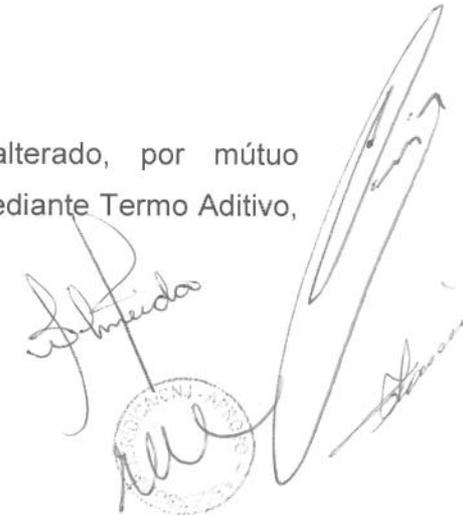
CLÁUSULA ONZE – Este Termo de Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA DOZE – É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA TREZE – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo,



visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA QUINZE – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição da República Federativa do Brasil.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZESSEIS – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, A Resolução CNJ nº 62/2009, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DEZESETE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DEZOITO – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Araguaína/TO, 22 de junho de 2009.

[Assinatura]

Ministro Gilmar Mendes
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

[Assinatura]

Desembargadora Willamara Leila de Almeida
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins

[Assinatura]

Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

[Assinatura]

[Assinatura]

Fábio Afonso Borges de Andrada
Diretor Administrativo do Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos

[Assinatura]

[Assinatura]

José Francisco da Silva Concesso
Vice-Diretor da Faculdade Católica Dom Orione

[Assinatura]

Bonfim Santana Pinto
Superintendente de Administração Penitenciária e Prisional
p/ Sec. da Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins

[Assinatura]

[Assinatura]

Herbert Brito Barros
Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins

[Assinatura]